



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA A AFETAR À CASA DO POVO DE  
SÃO VICENTE FERREIRA — IPSS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GERAC,ÕES EM  
MOVIMENTO

Entre

Casa do Povo de São Vicente Ferreira — IPSS, NIPC 512014353, com sede na Rua do Outeiro, n.º 15, 9545-535, São Vicente Ferreira, representada neste ato por José Fernando Mota Machado, NIF \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente, no uso de competência própria, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

SOTERMÁQUINAS, S.A NIPC 512022100, com sede na Estrada de São Gonçalo, n.º 235, Fajã de Baixo, representada neste ato por Sandro Rebelo Paim, portador o NIC \_\_\_\_\_ residente em t \_\_\_\_\_, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, aplicável por força do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA), é celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.

OBJETO

Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE uma viatura automóvel veículo de passageiros, capacidade de 9 lugares, viatura com quatro portas —2 esquerda e direita frontais, 1 lateral direita vidrada, 1 portão traseiro vidrado; Potência bateria entre 50 e 100 kw; Potência do motor entre 120 e 140 cavalos, para prestação

de apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da(s) resposta(s) social(ais) pela Casa do Povo de São Vicente Ferreira — IPSS.



## CLÁUSULA 2.º

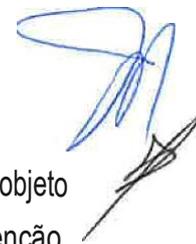
### OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

#### 1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11.ª do caderno de encargos.

#### 2.0 SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do presente Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;  
Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no caderno de encargos, designadamente, o disposto na Cláusula 17.º do mesmo;



- h) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios do ético profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - i) Cumprir todas as condições para o fornecimento;
  - j) Fornecer o bem nas condições, no prazo e preço contratados;
  - k) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
  - l) Garantir um serviço de assistência técnica do bem, durante o período de vigência da garantia, na ilha onde o mesmo será entregue.
3. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução ao fornecimento.

### CLÁUSULA 3.ª

#### PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço fixado na Cláusula seguinte.

### CLÁUSULA 4.ª

#### PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição da viatura a que se refere o presente Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o 35.529,77d trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove euros e setenta e sete cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### CLÁUSULA 5.ª

#### PRAZO

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao fornecimento da viatura identificada na Cláusula 1<sup>d</sup> que deverá ocorrer até 180 dias (cento e oitenta dias) após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devam manter para além desse prazo, designadamente as relacionadas com a garantia do bem adquirido.



#### CLÁUSULA 6.ª

#### PAGAMENTO

O pagamento do preço previsto na Cláusula 4.ª será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

#### CLÁUSULA 7.

#### GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato I nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP.

#### CLÁUSULA 8.ª

#### PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela Casa do Povo de São Vicente Ferreira — IPSS, ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida associação e da legislação aplicável.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 9.ª CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplica-se o disposto na documentação do presente procedimento, de acordo com as regras de prevalências nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, bem como observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, assim como a demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 10.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto com convite a três entidades, cuja decisão de contratar foi tomada a 19/03/2024, por deliberação da Direção da Casa do Povo de São Vicente Ferreira — IPSS.
2. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Por deliberação datada de 19/03/2024, a Direção da Casa do Povo de São Vicente Ferreira — IPSS, decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
  - a) Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;

- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 12/03/2024, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
  - C) Certidão emitida pela Segurança Social, datada de 12/03/2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
  - d) Cópia dos certificados de registo criminal;
  - e) Cópia do registo comercial da empresa adjudicatária ou, em alternativa, o código de acesso à certidão permanente do registo comercial da empresa adjudicatária;
- § Cópia da Informação constante do RCBE — Registo Central do Beneficiário Efetivo.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas,

São Vicente Ferreira, 23 de abril de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,



PELO SEGUNDO OUTORGANTE,



**Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, SA**  
NIF 517 022 100  
Estrada de São Gonçalo, 230  
9500-143 Ponte de Lima  
SOTE UI Ye \* 296 z05 u70\*\*\*